

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 24/05/1996

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24.05.96	NUMERO 1239.95
DESTINO:	CÓDIGO: DL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 96

*cf. aos Bols*

ASSUNTO:  
Projeto de Lei nº 91/96

*Bia-favor ao substituto*

INICIATIVA:  
Edil: José Carlos Amaral

*Retirado - pedido do autor em 29.10.96*

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Distribuir gratuitamente para as famílias carentes / legumes, verduras e frutas, produzidas no Hortão Municipal.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 03.06.96

Presidente

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e tres dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: Juarez Tavres Mta

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Lucas Moulais

*Lido 21-05-96*

*X Cont. Financeas, Fiscaliz, Saúde, Dir. Lem*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 93196

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24.05.96	NUMERO 3239.96
DESTINO: DL	CÓDIGO:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a distribuir gratuitamente para as famílias carentes legumes, verduras e frutas, produzidas no Hortão Municipal conforme é de conhecimento do povo.

Art. 2º - Fica autorizado a participação na distribuição as entidades organizadas como: Associações de Moradores, Federações, Pastorais da Saúde e Criança.

Art. 3º - Fica a Prefeitura obrigada a enviar relatório / mensal à Câmara Municipal, quanto foi distribuição.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

*d*  
Conforme é de conhecimento do povo de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado e do Brasil que o Hortão Municipal tem uma grande produção de verduras, frutas e legumes, por isso, nada mais justo que parte da referida produção / seja distribuídas gratuitamente às famílias carentes.

Pois o país está passando por momentos difíceis e de grande fome, e que seja fiscalizada esta distribuição por membros da Associação de Moradores, Federação e Pastoral da Saúde e Criança.

É bom saber, que estamos a par da campanha ao / combate a fome, feita nos meios de comunicação.

*[Handwritten signature]*  
José Carlos Amaral - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 91/96

03  
*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

24-05-96

DESTINO:

NUMERO

239-96

CÓDIGO:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a distribuir gratuitamente para as famílias carentes legumes, verduras e frutas, produzidas no Hortão Municipal conforme é de conhecimento do povo.

Art. 2º - Fica autorizado a participação na distribuição as entidades organizadas como: Associações de Moradores, Federações, Pastorais da Saúde e Criança.

Art. 3º - Fica a Prefeitura obrigada a enviar relatório / mensal à Câmara Municipal, quanto foi distribuição.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

*[Handwritten signature]*  
Conforme é de conhecimento do povo de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado e do Brasil que o Hortão Municipal tem uma grande produção de verduras, frutas e legumes, por isso, nada mais justo que parte da referida produção / seja distribuídas gratuitamente às famílias carentes.

Pois o país está passando por momentos difíceis e de grande fome, e que seja fiscalizada esta distribuição por membros da Associação de Moradores, Federação e Pastoral da Saúde e Criança.

É bom saber, que estamos a par da campanha ao / combate a fome, feita nos meios de comunicação.

*[Handwritten signature]*  
José Carlos Amaral - Vereador



04  
R

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei Nº 91/96

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir gratuitamente para as famílias carentes legumes, verduras e frutas, produzidas no Hortão Municipal.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

### Voto do Relator

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

### Voto do Presidente

Voto com o Relator

### Voto do Membro

Voto com o Relator

### Decisão

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria respeitadas as normas regimentais.

Sala de Comissões, 13 de junho de 1996

Avílio Machado da Silva - Presidente

Almir Forte dos Santos - Relator

Wilson Dillencios dos Santos - Membro

107  
09  
W

**CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário**

**PROJETO DE LEI Nº 091/96**

**INICIATIVA - JOSÉ CARLOS AMARAL**

**RELATOR - HIGNER MANSUR**

**RELATÓRIO** - Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a distribuir, gratuitamente, para as famílias carentes, legumes, verduras e frutas produzidas no hortão municipal.

**VOTO DO RELATOR** - Pelo encaminhamento normal da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE** - Voto com o relator.

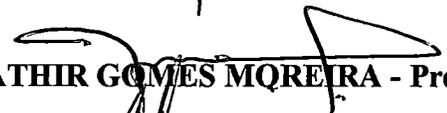
**VOTO DO MEMBRO** - Voto com o relator.

**DECISÃO**

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pela encaminhamento normal da matéria.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

  
**HIGNER MANSUR - Relator**

  
**JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente**

  
**JOSÉ CARLOS AMARAL - Membro**



05-  
06  
A

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/96

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

### RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o poder Executivo a fazer doação de alimentos para famílias carentes.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional e legal, carecendo porém de correção redacional. Voto pela aprovação da matéria com o seguinte Projeto Substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 091/96 - ( PROJETO SUBSTITUTIVO )

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER  
DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS  
CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente para as famílias carentes, legumes, verduras e frutas produzidos no horto municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a participação de entidades organizadas como: Associações de Moradores, Federações e Pastorais da Saúde e da Criança, na distribuição de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de sua secretaria pertinente, regulamentará a presente Lei, obrigando-se a enviar relatório mensal para a Câmara Municipal, prestando contas da referida distribuição.



07  
[Handwritten signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 91/96

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

Cont.1..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA:

Conforme é de conhecimento do povo de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado e do Brasil, que o Hortão Municipal tem uma grande produção de verduras, frutas e legumes. Por isso, nada mais justo, que parte da referida produção seja distribuída gratuitamente às famílias carentes. Pois o país está passando por momentos difíceis, e de grande fome. E que seja fiscalizada esta distribuição por membros da Associação de Moradores, Federação e Pastorais da Criança e da Saúde.

É bom saber, que estamos a par da campanha ao combate a fome feita nos meios de comunicação.

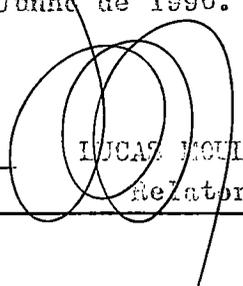
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela aprovação da matéria, observando-se as normas regimentais, e com o projeto substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 1996.

  
ARNALDO ALBINO DA SILVA  
Presidente

  
LUCAS MOULAIS  
Relator

  
ELMAR FERREIRA  
Membro



6/2

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 091/96  
INICIATIVA: JOSÉ CARLOS AMARAL  
RELATOR: ÁLVARO SCALABRIN

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar alimentos a famílias carentes do município e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos referentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria através do Projeto Substitutivo aposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

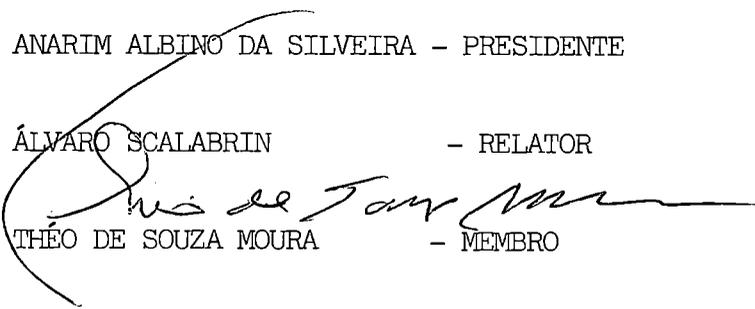
### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria através do Projeto Substitutivo aposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas ainda as disposições regimentais.

Sala das Comissões, de Outubro de 1996.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - PRESIDENTE

ÁLVARO SCALABRIN - RELATOR

  
THÉO DE SOUZA MOURA - MEMBRO



09  
2

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO DE LEI Nº 091/96  
INICIATIVA: JOSÉ CARLOS AMARAL  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar alimentos a famílias carentes do município e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria através do Projeto Substitutivo aposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

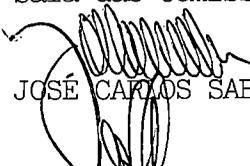
### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria através do Projeto Substitutivo aposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas as disposições regimentais.

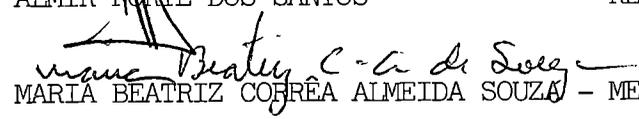
Sala das Comissões, de Outubro de 1996.

  
JOSÉ CARLOS SABADINE

- PRESIDENTE

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS

- RELATOR

  
MARIA BEATRIZ COBRÉIA ALMEIDA SOUZA - MEMBRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 091/96  
INICIATIVA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei 091/96 que autoriza o Poder Executivo a doar alimentos para famílias carentes do município e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto Substitutivo está regular quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, portanto, voto pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as disposições regimentais.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as disposições regimentais.

Sala das Comissões, de Outubro de 1996.

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - PRESIDENTE

 ALMIR FORTE DOS SANTOS - RELATOR

WILSON DILLEM DOS SANTOS - MEMBRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 091/96  
INICIATIVA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATOR: HIGNER MANSUR

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei 091/96 que autoriza o Poder Executivo a doar alimentos para famílias carentes do município e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto Substitutivo está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as disposições regimentais.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as disposições regimentais.

Sala das Comissões, de Outubro de 1996.

JATHIR GOMES MOREIRA - PRESIDENTE

HIGNER MANSUR - RELATOR

JOSÉ CARLOS AMARAL - MEMBRO